

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (em euros)
LNEC		Lara de Melo Barbosa Pereira	8 320,70
LNEC		Ivo Miguel Baixinho F. Dias	8 316,75
LNEC		Carlos Miguel Lima de Azevedo	8 324,65
LNEC		Marta Filipa Gomes Rodrigues	8 324,65
LNEC		Andre Valente Monteiro	8 364,15
LNEC		Hildebrando José Teixeira Cruz	7 838,25
LNEC		Tiago Moura Varela	494,67
LNEC		Carlos Luís de Oliveira Serra	1 790,08
LNEC		Rui Alexandre Rodrigues Gamito	8 348,35
LNEC		Bruno Manuel Galvão Lucas	8 336,5
LNEC		Susana Isabel dos Santos Couto	4 632,3
LNEC		Luís César Ferreira Coimbra	4 671,8
LNEC		Ricardo Almeida Fontes P. Melo	4 250,2
LNEC		José Luís Lopes Tavares	4 281,8
LNEC		Odair Manuel Fortes Maurício	2 755,78
LNEC		Nuno Miguel F. Silva Geirinhas	4 254,15
LNEC		Maíra Feijó Ledesma	2 847,95
LNEC		António Abel Santos T. Virgílio	2 780,8
LNEC		Hugo Alexandre Freitas Martins	2 780,8
LNEC		Helena Margarida A. R. Silva	4 188
LNEC		Sílvia Rute Caleiro Amaral	4 188
LNEC		Luís Filipe Lages Martins	2 744,15
LNEC		Joana Maria Rodrigues Carreto	2 137,9
<b>Obra social</b>			
OSMOP	24 de Março de 2006	Casa do Pessoal das Estradas de Portugal	11 250

(\*) Todos os beneficiários, com excepção do primeiro, são bolsеiros desta instituição.

#### Rectificação n.º 875/2007

Por ter saído publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 do corrente, o despacho (extracto) n.º 9068/2007, a seguir se rectifica que onde se lê «Suzete da Fonseca Rodrigues Correia do Couto Espinal, fica posicionada no escalão 2, índice 560.» deve ler-se «Suzete da Fonseca Rodrigues Correia do Couto Espinal, fica posicionada no escalão 1, índice 510.».

23 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral, Santos Cardoso.

#### Rectificação n.º 876/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 921/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2006, pelo qual foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da A 13 — sublanço Almeirim-Salvaterra de Magos, rectifica-se que onde se lê «108/1, 108/2, 108/3» deve ler-se «180/1, 180/2, 180/3».

29 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral, Santos Cardoso.

#### Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

##### Deliberação n.º 1166/2007

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 544/2007, de 30 de Abril, é aprovado o regulamento de utilização da rampa de varadouro pública de Santa Luzia, no concelho de Tavira, que se publica em anexo.

24 de Maio de 2007. — Pelo Conselho Directivo, a Presidente, Natércia Rêgo Cabral.

#### ANEXO

#### Regulamento de utilização da rampa de varadouro pública de Santa Luzia

##### Artigo 1.º

##### Objecto

Este regulamento contém as regras e procedimentos a observar na utilização da rampa de varadouro situada em zona de domínio público hídrico na marginal de Santa Luzia, concelho de Tavira, e que adiante se designa apenas rampa ou por rampa de Santa Luzia.

##### Artigo 2.º

##### Vigência

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

##### Artigo 3.º

##### Acesso à zona da rampa de varadouro destinada a embarque e desembarque de pessoas

Terão livre acesso à utilização da rampa de varadouro todas as embarcações, desde que as suas características dimensionais e de manobra permitam a sua utilização em condições de segurança.

##### Artigo 4.º

##### Condições de permanência

As embarcações apenas poderão permanecer na rampa o tempo estritamente necessário para a realização dos serviços a efectuar.

##### Artigo 5.º

##### Deveres durante a permanência

Durante a permanência no local de acostagem, os proprietários das embarcações, seus representantes ou tripulantes devem:

- Manter o local em bom estado de limpeza e arrumação;
- Respeitar as regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações e, sempre que possível, facilitar em todas as circunstâncias a utilização simultânea de outras embarcações;
- Observar as regras que forem definidas pelo IPTM — Delegação do Sul relativas à utilização de infra-estruturas portuárias, iluminação, ruídos e outras formas de poluição, designadamente quanto ao depósito de lixo e evacuação de águas sujas e outros resíduos sólidos ou líquidos.

##### Artigo 6.º

##### Reparação de estragos

A reparação de estragos na infra-estrutura, equipamentos ou utensílios, bem como a limpeza de detritos, será efectuada pelos seus proprietários, seus representantes ou pelo pessoal que se encontre ao seu serviço, dentro do prazo que lhes for fixado pela autoridade portuária, sendo as respectivas despesas sempre da responsabilidade daqueles.